

Atend n. 1599.0011653/2025

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Araraquara

Objeto: eventual irregularidade no uso de arma de fogo pessoal pelos guardas civis municipais de Araraquara

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de denúncia, via SIS MP Digital, em que a Câmara Municipal de Araraquara, por meio de sua Comissão Especial de Inquérito (CEI), encaminha relatório parcial sobre as conclusões investigatórias da Comissão Especial de Inquérito (procedimento legislativo n. 34/2025, instituída a partir do requerimento n. 1557/2025), destinada a apurar práticas de assédio moral no âmbito do serviço público municipal.

O relatório parcial da CEI apurou a necessidade de providências imediatas, por parte do Executivo Municipal, no sentido de regulamentar/adequar a lei municipal n. 8474/2018 que regula o porte de arma de fogo pelos guardas civis municipais de Araraquara, juntamente com as leis federais n. 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), a lei federal n. 13.022/2017 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e a decisão proferida no *Habeas Corpus* n. 2368200-15.2024.8.26.0000.

Também foi relatado que a Corregedoria da Guarda Municipal encaminhou para a Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana ofício comunicando irregularidades envolvendo alguns guardas, vez que estariam portando, de maneira ostensiva, arma de fogo particular durante o serviço, o que estaria contrariando o regramento municipal vigente.

Foi recomendado ao Município de Araraquara:

1- a adequação legislativa imediata para a harmonização do conflito normativo tendo em vista insegurança jurídica e administrativa vivida até o presente momento;

2- promova acordos de cooperação técnica com a Polícia Federal, de modo a garantir que todas as etapas fundamentais - como controle, registro, capacitação e fiscalização - sejam devidamente cumpridas, assegurando conformidade com a legislação federal e com as exigências institucionais que regem o porte de armas pelos guardas civis municipais;

3- invista em capacitação técnica e psicológica contínua dos guardas civis municipais, abrangendo treinamento de tiro, técnicas de abordagem, mediação de conflitos, primeiros socorros e direitos humanos, de modo a assegurar o uso responsável e proporcional dos meios disponíveis e o fortalecimento da atuação preventiva e cidadã da corporação;

4- a implantação de câmeras corporais (*body cams*) nos uniformes dos agentes do guarda civil municipal, como medida de transparência, proteção mútua e aprimoramento do controle das ações operacionais, contribuindo para a segurança dos servidores e da população;

5- até que se conclua a harmonização das normas aplicáveis, a suspensão do uso de armas particulares no âmbito institucional.

Após os esclarecimentos prestados pela Câmara no sentido de que a representação se refere apenas a utilização indevida de arma pessoais por guardas civis municipais (fls. 32/33 e 42), oficiou-se ao Comandante Geral da GCM e ao Município de Araraquara, os quais prestaram esclarecimentos (fls. 64/96 e 107/117).

É o breve relatório.

Com efeito, de acordo com os esclarecimentos prestados pelos órgãos públicos, foi dado início ao procedimento junto à

Polícia Federal para o devido armamento dos guardas civis municipais, nos termos da instrução normativa DG/PF n. 310/2025.

Além disso, ficou esclarecido que os guardas civis municipais que portam arma de fogo particulares durante a jornada de trabalho possuem salvo-conduto expedido em sede de *habeas corpus* (autos n. 2368200-15.2024.8.26.0000) e estão respaldados, também, em ordem de serviço emitida pelo Comandante Geral da GCM que regulamentou administrativamente o salvo-conduto obtido judicialmente, de modo que sejam efetuados registros das armas de fogos utilizadas, quantidade de munições, utilização apenas na hipótese de legítima defesa, comunicação em caso de disparo da arma de fogo e vedação ao uso de arma de fogo de calibre restrito durante a jornada de trabalho.

Por fim, está sendo preparado um projeto de lei pelo Poder Executivo com a finalidade de revogar e adequar os artigos da lei municipal n. 8474/2015, que estão divergentes com a legislação federal (leis ns. 10826/2003 e 13022/2014) e com a decisão do C. STF (ADI n. 5948/2021).

Diante desse panorama, temos que a regulamentação e a fiscalização do controle externo da atividade policial, está inserida nas funções constitucionais do Ministério Público (MP) e, atualmente, está estendida aos guardas civis municipais, após o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE n. 608.588, no qual foi firmada a seguinte tese:

Tese n. 656. É constitucional que as Guardas Municipais exerçam ações de segurança urbana, inclusive policiamento ostensivo comunitário, sendo tais atividades submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal.

Isto porque, o C. STF validou o poder de polícia das guardas municipais para segurança urbana e policiamento preventivo, mas submeteu essa atuação ao controle do MP.

Inclusive, está em tramitação a PEC n. 37/2022, que pretende incluir oficialmente guardas municipais e agentes de trânsito no sistema de segurança pública (Art. 144 da CF).

Assim, considerando que as atribuições de controle externo da atividade policial estão inseridas nas atribuições do 4º Promotor de Justiça de Araraquara, **declino das minhas atribuições** e determino a remessa integral deste procedimento ao 4º Promotor de Justiça de Araraquara, com atribuição prioritária para o tema, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 11, §3º, da Resolução n. 1.342/2021-CPJ, de 1º/07/2021.

Comunique-se o autor da representação.

Araraquara, data da assinatura digital.

HERIVELTO DE ALMEIDA
9º Promotor de Justiça de Araraquara

Mônica Deveikis Braga Velloso
Analista Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **HERIVELTO DE ALMEIDA**, em 11/02/2026 às 14:42.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **1599.0011653/2025** e código 5c54cb5d-7dc9-4b42-b73d-0831e88b27db.
